

DJC7711	DJC7719	DJC7720	DJE3440	DJE3821
DJE9205	DJE9212	DJE9218	DJE9219	DJE9224
DJE9236	DJE9239	DJE9242	DJE9243	DJE9246
DKU5E43	DPE9557	DPE9558	DPE9559	DPE9560
DPE9563	DPE9566	DPE9567	DPE9568	DPE9569
DPE9634	DPE9636	DPE9637	DPE9638	DPE9639
DPE9658	DPE9662	DPE9663	DPE9664	DPE9665
DPE9675	DPE9676	DPE9678	DPE9679	DPE9680
DPF2104	DTB1231	DTB6531	DTB6536	DTB6541
DTB6698	DTB6704	DXG7023	EBD4512	ECM3316
ECM3505	EEA7883	EENX621	ENJ4619	ENJ4620
ENJ8339	EYJ3072	ELE7147	ELV8885	ENE9193
EO09J59	EP0U088	EP0U132	EP0U135	EP0U137
EST9880	ETU08611	ETU08952	ETU09254	ETU09255
ETU09255	ETU09257	ETU09311	ETU09322	ETU09322
EW68883	EZG3310	FLC1304	FLC2578	FH5372
FIM3441	FKD5858	FEG594	FFN9193	FQ01144
FOL3430	FO04819	FPQ0860	FPY7667	FT17741
FTW4820	FUH5119	FWQ8583	FWT2111	FWW5560
FXA8762	FXG0991	FXK0894	FXK4009	GARS833
FYH0836	FYZ2135	FZL1131	FZM9775	GARS833
GB77775	GCZ1099	GDC2C97	GEA6888	GEX0C15
GFH5995	GGG9793	GGP9675	GGZ0E48	GGZ4308
GHG3340	GHN9599	GHO6226	GHY4107	GIJ5772
GIO1882	GIPS119	GU4144	GIJ2977	GIJ2996
GIY6377	GUX6325	GW3503	GW3505	GW3554
GW3628	GW3629	GW3646	GW3689	GW3690
GW3711	GW3712	GW3746	GW3759	GW3787
GW3760	GW3769	GW3770	GW3783	GW3787
GW3789	GW3802	GW3808	GW3809	GW3811
GW3814	GW3827	GW3829	GW3833	GW3824
GW3837	GW3854	GW3864	GW3871	GW3873
GW3882	GW3888	GW3890	GW3896	GW3879
GWK4814	GWK4845	HJA1165	HNT7904	JLR3301
JLR4122	JOY0269	JOY6373	JOY6393	JR05152
JTO6029	KHU6813	KIH0713	MIL5727	NTW0922
NTW2489	NTW3514	NTW3762	NTW4727	NTW5979
NTW7782	NTW9670	PVE3980	PVG6887	PVG6889
PVG6901	QNB3227	QNB3432	QNB8554	QNB8554
QNK6446	QNK6481	QNK6568	QNK9155	BWV7889
BYQ6800	CFZ8883	CLU3202	CLU3227	CNI1268
CNI1274	CNI1284	CPIS447	CPIS464	CPIS471
CPIS475	CPIS483	EPW0444	ETU0956	ETU0956
ETU0485	ETU0622	ETU0624	ETU09251	ETU09265
ETU0921	ETU0923	ETU09324	ETU09357	ETU09433
ETU09435	FAY8198	FBDX256	FNB4278	FCW0603
FFY5108	FGC7180	FIZ1288	FFY8101	FOP7376
FQ89617	FRB6949	FSY9838	FTI2212	FVH8844
FVK6993	FVW4318	FZV5991	GCW9757	GDR2893
GHL3445	GIG4899	GI9444	GW81844	

Total de Placas Autorizadas: 329

INTERESSADA: TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 89.317.697/0001-32**PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0001220-1**

INU639	INR3022	CRYS310	CRYS513	CRYS514
CRYS574	CRYS586	CRYS582	CRYS617	CRYS718
DJB6890	DJB6892	DJB6896	DJB6899	DJB6899
DJB6C17	DJB7824	DJC2H51	DJC4A34	DJC4A52
DJC4A64	DJC4A82	DJC4C45	DJC4C47	DJC4C47
UJ07129	UJ08960	UJ08997	UJ15233	UJ26599
UJ65677	UJ8170	UJ5524	UJ5536	UJ7344
UJ7354	UJZ0189	UJZ4812	IKK5025	IKK6827
IKK8723	IKL4678	IKL6836	IKL7307	IKP2150
IKP2163	ILA7154	ILA7161	ILA7164	ILA7534
ILA7556	ILAR302	ILM7306	ILM7307	ILT3593
ILTS125	ILU1771	IMV2387	IMV4752	INAA2188
INAG358	INR3547	INR3547	INR5041	INR5952
INR6493	INR6764	INR8827	INSF664	INSO281
INR5399	INR5857	INT6549	INT9351	INU3454
INU6626	IOG4467	IOG9972	IOG9980	IOG9980
IOI8H43	IOI8562	IOI0801	IOI5003	IOI5003
IOK7875	IOK9173	IOK9175	IOI3D01	IOI3D01
IOLO594	IOI3290	IOI8027	IOI8040	IOI8051
IOI3025	IOI3029	IOI3032	IOI3034	IOI6746
IOI6750	IOI2754	IOI6220	IOI6232	IOI0438
IOO7884	IOO7506	IOO7601	IOO7921	IOU1040
IOU8620	IOU8622	IOU8624	IOV2C37	IOV1235
IOW1291	IOW2619	IOX2643	IOX2649	IOX2652
IOX8392	IOX8683	IOZ6849	IPB7337	IPD1441
IPD1449	IPD1453	IPD1494	IPD5646	IPD5651
IPD5657	IPD5756	IPD5760	IPD9G20	IPD9G20
IPD1233	IPD5983	IPD5981	IPD7504	IPD7506
IPG5492	IPH1D02	IPJ9468	IPL3919	IPL3936
IPM1125	IPN7003	IPV0737	IPV0778	IPV0786
IPV6109	IPZ0087	IPZ0137	IPZ2915	IPZ2915
IRC0454	IRC0462	IRC5328	IRC4827	IRC4831
IRC5866	IRC9963	BWU1756	CRYS092	ICZ9466
IDA7869	IER9159	IFC3006	IHH9635	ILL7837
ILH8858	IIM0185	IIM8529	IOI6889	JI12927
JXA0278	JXA0649	JXA0659	JXA4932	LWY3441
IRD0090	IRD0113	IRT8053	IRT8064	IRX3102
IRX3130	IRZ9252	ISA1630	ISA3227	ISA3227
ISAG428	ISAG648	ISAG7020	ISB6728	ISB8687
IYV0A02	IYV0A09	IYB2113	BCV6198	BCV6199
IG32771	HNH7034	IHH7034	IPV4B44	IPV4B44
IRF3C29	IYS5A07	ITB1127	ITB1135	ITB6902
ITB6914	ITC3872	ITC3894	ITC4896	ITC6753
ITD6511	ITG0287	ITG3651	ITI2187	ITK6184
ITK6207	ITK6216	ITK6226	ITK6240	ITK6256
ITQ4453	ITQ4454	IUH7730	IUH7743	IUH7772
IUI2F12	IUI2409	IUI2472	IUI2480	IUI2498
IUI2582	IUI2588	IUI2603	IUI2613	IUI4455
IUI5766	IUI5769	IUI6869	IUI6874	IUI6874
IUI9521	IUI7483	IUIK9259	IUIK9260	IUIK9261
IUK9262	IUL6897	IUM5C16	IUO5217	IUP1958
IUP6602	IUP6605	IUP7759	IUQ5775	IUQ5775
IUR8489	IUR8490	IUR8491	IUS1197	IUI8182
IUI8193	IUV4497	IUV6498	IUV2248	IVB8G44
IYP7031	IYP7037	IYQ1824	IYQ1831	IYQ1948
IYQ3494	IYQ3562	IYQ6443	IYQ7126	IYR7195
IYS0299	IYSS919	IYV2431	IYV2449	IYV6731
IYU2945	IYU2946	IYU2951	IYV2988	IYV3007
IYV3012	IYV3014	IYV3017	IYV3018	IYV7810
IYV7812	IYX3623	IYX3632	IYX4535	IYH4768
IYX8F43	IYX8F47	IYX8540	IYX8541	IYX8546
IYX8549	IYX8549	IYX8549	IYX8549	IYX8549
IZ1030	IZ1030	IZ1030	IZ1030	IZ1030
IZK0F52	IZK6193	IZY6160	IZY6179	IAD9G01
JAF1F95	JAF1G44	JAF1113	JAF7H41	JAG5865
JAG6D89	JAG6D98	JAG6E10	JAG6E86	JAH0B22
JAH0B41	JAH5J52	JAH5J84	JAJ3C59	JAJ3C70
JAJ3H61	JA01H88	JA01H91	JA01H99	JA01I15
JA01I25	JA03D97	JA03E10	JA07E28	JA07E28
JA08J21	JA08J40	JAP4C97	JAT5H01	JAT6G39
JAT6G90	JAU1A64	JAU1A77	JAU3B66	JAU3C20
JAV6E87	JAV6F07	JAW3C74	JAX4196	JAY0196
JXA0115	JXB1320	MLR2G69	MU8H65	ML02G15
OZ4B78	OZ1G555	QTL8679	QI08944	QI08944
IQI1550	IQI1805	IQI3070	IQI3326	IQK7417
IQI2278	IQI4970	IQM3596	IQN2749	IQS6937
IQI3774	IQI7812	IQO0890	IQY2F93	IQY2F93
IQY2679	IQY3492	IRU0504	IRU5955	IRW9619
IRX3411	IRX7713	ISS4638	ISW3867	ISW8806
ISW3168	ISW7918	ISW7929	ISX2572	ISW8074
ISX2573	ISX2576	ISX2580	ITA2790	ITA3563
ITA3574	IUA4838	IYP6731	IYP7155	IYP7155
IYP7161	IYP7194	IYP7947	IYQ4341	IYQ4408
IYQ4856	IZB4E38	IZB5E13	IZB7G98	IZB8G46
IZ1F187	IZ14856	IZ19J40	IZ19J52	IZ19F84

IZ10H18	IZ1LC57	IZ1LE53	IZ1L290	IZ13A57
IZ1SE68	IZ1RG63	IZ1W098	IZ1W1H65	IZ1W185
IZ1W368	IZ1W4C52	IZ1W4C79	IZ1W5G26	IZ1W5H03
IZ1W7G18	IZ1X6H94	IZ1X7B40	IZ1X7C79	IZ1X8G46
IZ1Y0E31	IZ1Y0I17	IZ1Y6E18	IZ1Y7D13	JA08E22
JA09J93	JA09J94	JAP1D57	JAP2G35	JAP2G42
JAP2G57	JAP8D14	JAQ2147	JAQ2154	JAQ4F71
JAQ4G59	JAQ7I53	JAQ7I64	JAQ7I03	JAS8E57
JAS8E77	JAS9D85	HNW3054	BXISD07	BWC0947
DSL2920	CDL9310	FFU1455	CQB8F07	DHS9D20
KPE8A05	EYU1C65	BTA9019	AYH0246	BT03635
BW09477	BXC1596	BYG3408	CGG2C48	CUC4381
DTCS932	EFS5918	EWJ1F78	GDB8F56	GEF0378
IPB7326	ISB8696	ISY4J77	IVB8G42	IUQ5783
GHM7761	EW02401			

Total de Placas Autorizadas: 497

PENDENCIAS REFERENTES AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSOS SEI

EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 50.446/2009 O INTERESSADO DEVERÁ REGULARIZAR A(S) PENDÊNCIA(S) RELACIONADA(S) EM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

VENCIDO O PRAZO, A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR UMA NOVA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR VIA DO PORTAL SP16, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO (CRV, CIVP E CIPP).**INTERESSADA: AMAZON TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 01.661.770/0003-8**

PROCESSO SEI N.º 6020.2021/0033473-8
Placa Discriminação da(s) Pendência(s)
FCF6734 Notificação(es) de Penalidade nº 4-415414017 pesquisada em 27/04/2022

Total de Placas com Pendência(s): 1

INTERESSADA: AMBILIXO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ Nº 08.770.436/0001-71

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0005589-0
Placa Discriminação da(s) Pendência(s)
FV11180 ;Notificações de Penalidades de Trânsito/Produtos Perigosos: verificou-se a existência de notificações de 12 trânsito e de notificações de produtos perigosos.

Total de Placas com Pendência(s): 1

INTERESSADA: GAT LOGÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 08.165.642/0001-52**PROCESSO SEI N.º 6020.2021/0031473-7**

Placa Discriminação da(s) Pendência(s)
DKI9953 Notificação(es) de Penalidade nº 4-414362561 e 4-415128771. pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-154520881, 1-156003882 e 1-156918292. pesquisada em 27/04/2022
Notificação(es) de Penalidade nº 1-155785632 e 1-155952422 pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-156001565 pesquisada em 27/04/2022
Notificação(es) de Penalidade nº 1-155636225 pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-155647414 pesquisada em 27/04/2022
Notificação(es) de Penalidade nº 1-155892098 pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-152565153, 1-153565153, 1-153605896, 1-153781319, 1-154162878 e 1-154231413 pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-154397725 pesquisada em 27/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163130051 e 1-163130053 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163130053 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-161198844, 1-161810865 e 1-163379626 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-161198844, 1-161810865 e 1-163379626 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163716139 pesquisada em 29/04/2022

Notificação(es) de Penalidade nº 1-163

vel na página eletrônica da Secretaria Executiva de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

i) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

j) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

l) declaração de dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, conforme **ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**, ou apresente comprovação relativa à entidade financiadora e/ou executora;

m) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos**);

n) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores**.

4.11.1 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.11.2 A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela Comissão de Seleção da qual trata o subitem “4.1”, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

4.11.3 A verificação da capacidade financeira do financiador (ou financiadores), quando for o caso, deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.11.4 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do financiador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.11.5 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.11.6 O financiador para fins de habilitação deverá apresentar resultado superior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

4.11.7 Deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

4.11.8 Caso exista mais de um financiador do projeto, cada um deles deverá comprovar o atendimento dos índices de liquidez, bem como para atendimento do patrimônio líquido mínimo deverá atender o somatório dos valores de cada financiador, na proporção de sua respectiva participação.

4.11.9 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar

a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

4.11.10 Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no **subitem 4.11**.

4.12 Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos **subitens 4.11**, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 10 dias úteis, para regularização.

4.12.1 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **subitem 4.11**.

4.13 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

4.14 Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

5.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

5.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o acordo de cooperação.

5.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

5.3. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: **chamamentose@prefeitura.sp.gov.br**

5.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

5.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. A organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos **subitens 9.1.3 e 9.1.4**

6. DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

6.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Municipalidade a firmar a parceria com o respectivo proponente.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o acordo de cooperação.

7.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta ou da SP Urbanismo emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao

conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

7.3. Em caso de o conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo, o órgão técnico emitirá relatório apontando o item com falha e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

7.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do item apontado para acerto e/ou complemento, o projeto será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

7.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **subitens 7.2 e 7.5**, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7.7. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **subitem 9**.

7.7.1. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 7.7.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Municipalidade.

7.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto nº 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

7.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

7.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

7.9. A vigência do acordo de cooperação será de até 360 (trezentos e sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.9.1. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação a garantia de execução das obrigações nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI), sendo que a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deve corresponder a:

a) 10% (dez por cento) do valor de referência das Etapas 1 e 2, caso o financiador seja exclusivamente o proponente ou caso o terceiro financiador (ou financiadores) seja interveniente no acordo de cooperação e assumam responsabilidade solidária integral das obrigações assumidas pelo proponente durante as Etapas 1 e 2 do projeto;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das Etapas 1 e 2, caso o financiador (ou financiadores) não sejam intervenientes no acordo de cooperação e não assumam responsabilidade solidária.

7.11. O acordo de cooperação será celebrado conforme uma das minutas constante do Anexo VI, conforme o financiador seja interveniente ou não do ajuste.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas, inclusive a relacionada ao total arrecadado pela eventual exploração do espaço público, dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.1.1 O saldo financeiro dos valores arrecadados com a exploração do espaço público objeto da parceria deverá ser aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do projeto.

8.1.2 O saldo arrecadado pela eventual exploração do espaço público, enquanto não utilizado, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

8.1.3 As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

8.1.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Acordo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão revertidos à Municipalidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da aplicação de sanções prevista Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se todo o valor arrecadado está sendo aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do Projeto.

8.2.1. A Municipalidade realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis e, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.3. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado da aplicação dos valores;

c) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

8.4. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

8.5. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que se efetue a aplicação dos valores no objeto da parceria.

8.6. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

8.6.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

8.6.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

8.7. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais nos prazos previstos no Acordo de Cooperação, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, quando for o caso, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.7.1. A Municipalidade apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As organizações da sociedade civil interessadas que incidirem nas hipóteses dos subitens 5.7 e 7.7 deste edital de chamamento poderão ser sujeitar, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em **05 (cinco) dias úteis**, para a sanção prevista no **subitem 9.1.1.** e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos **subitens 9.1.2 e 9.1.3.**

9.3. Compete ao Subprefeito da Sé decidir pela aplicação de penalidades nas hipóteses deste item.

9.4. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso da penalidade aplicada.

9.5. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

9.6. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, o ajuste poderá ser cancelado, a juízo da Municipalidade, havendo razão de interesse público.

9.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

9.8. As sanções mencionadas nos subitens anteriores poderão ser cumuladas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

10.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

10.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

10.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **chamamentose@prefeitura.sp.gov.br** ou protocolada na São Paulo Urbanismo, localizada na Rua São Bento, 405, 15º andar, Sala 151-B, Centro, nesta Capital.

10.8.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

10.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

10.9. A Subprefeitura da Sé e a São Paulo Urbanismo resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **chamamentose@prefeitura.sp.gov.br**

10.11. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.13. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente chamamento é a Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

10.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

10.15. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: **www.spurbanismo.sp.gov.br** e **https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/se/**

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL

As regras e orientações para publicação de matérias no Diário Oficial da Cidade estão disponíveis em:

prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

Horário para envio de matérias: 7h às 18h.

PREFEITURA DE SÃO PAULO GESTÃO